



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967, Empresarial Souza Melo Tower
Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

OFÍCIO Nº 7/2021/GAB/SUDENE

Recife, 04 de janeiro de 2021.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Luís Eduardo Magalhães, Térreo, Ala "C", sala 12
70160-900 - Brasília-DF

Assunto: Informa posição do Condel/SUDENE sobre o relatório de resultados e impactos do exercício de 2019, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), e endereço, no site da Autarquia, onde se encontram disponíveis os documentos.

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao estabelecido pelos §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para efeito de fiscalização e controle, a Resolução CONDEL nº 136, aprovada no dia 09 de dezembro de 2020 pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) desta Autarquia, acompanhada da Proposição nº 133, do dia 14 de agosto de 2020, tratando do Relatório de Resultados e Impactos do exercício de 2019, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). As análises técnicas da SUDENE e do Ministério do Desenvolvimento Regional sobre o assunto estão disponíveis no endereço eletrônico adiante.

2. Por questões de economia não estamos encaminhando outros documentos impressos, contudo, eles estão disponíveis no site da SUDENE, inclusive as demonstrações contábeis devidamente auditadas, no endereço: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes/27>.

Respeitosamente,

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente

Anexos: I - Resolução CONDEL nº 136/2020 (SEI nº 0216370).
II - Proposição nº 133/2020 (SEI nº 0216369).



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto**, Superintendente, em 05/01/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216396** e o código CRC **DD754B8A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59336.000190/2020-78

SEI nº 0216396

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 133/2020, que trata do Relatório de Resultados e Impactos - exercício de 2019, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 133/2020, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene em sua 362ª reunião realizada em 10 de agosto de 2020, referente à avaliação do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - exercício de 2019.

Art. 2º Autorizar a Sudene a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado, do Parecer Técnico Conjunto n. 2/2020 - MDR/SUDENE, de 3 de agosto de 2020, e das demonstrações contábeis, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, de acordo com o previsto pelo § 5º do art. 20 da citada Lei.

Art. 3º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 133/2020

Apreciação e deliberação sobre o Relatório de Avaliação dos Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE no exercício de 2019.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.
2. Por meio do ofício 2020/719-002, de 31 de março de 2020, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou à Sudene, relatório com as aplicações realizadas pelo FNE no exercício de 2019, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente assinadas. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia em conjunto com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Fundos Constitucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional, resultando no Parecer Técnico Conjunto nº 2/2020 – MDR/SUDENE, de 03 de agosto de 2020 (última assinatura registrada no Processo SEI Sudene 59336.000190/2020-78) onde constam tanto as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício, como as recomendações para o seguinte, que serão acompanhadas quanto ao cumprimento, por meio dos próximos relatórios de resultados e impactos do Banco.
3. Adicionalmente, cita o parágrafo 74 do referido parecer, a sugestão para estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da publicação da Resolução do Condel para que as instituições financeiras enviem à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, plano de providências para tratamento das recomendações conforme modelo lá disposto.
4. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica conjunta Sudene/Ministério do Desenvolvimento Regional, com as devidas recomendações ao Relatório de Avaliação preparado pelo BNB sobre os resultados das aplicações do FNE no exercício de 2019, acompanhada da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827/89.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 14/08/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174024** e o código CRC **0273FB57**.